

**EDITAL****CONVITE N.º 003/2016 – PROCESSO 004/2016**

Emissão: 22/07/2016

**MODALIDADE:** Convite**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço global

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** As informações poderão ser adquiridas através da Administração - Setor de Licitações, situado na Rua Dr. Ramalho Franco, 340, térreo, Centro, Penápolis-SP, e-mail: [cin2005@terra.com.br](mailto:cin2005@terra.com.br), telefone (18) 3652-3239 ou 18-3652-7146, expediente ao público das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. O Edital encontra-se disponível no site [www.infocin.com.br](http://www.infocin.com.br) em Serviços/Editais/Licitações. Data e local para apresentação dos envelopes, às 16h00 do dia 01/08/2016, na Sala de Licitações do CIN, localizada no Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN, na Rua Dr. Ramalho Franco, 340- térreo – centro –Penápolis - SP.

**PREÂMBULO:**

**O Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN, com sede em Penápolis, Estado de São Paulo, através do senhor Rogélio Cervigne Barreto, Presidente Interino e Prefeito Municipal de Luiziânia, em atendimento às necessidades dos setores da Administração, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e demais disposições estabelecidas neste edital, torna público, a quem possa interessar, que se acha aberta licitação na modalidade Carta Convite nº 003/2016, para contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Vales-Alimentação, através de cartões magnéticos munidos de senha numérica, para os funcionários do Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN, através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), no valor de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para cada cartão, sendo um total de 09 cartões (aproximadamente).**

O recebimento de envelopes contendo documentação e proposta dos proponentes interessados acontecerá junto à Sede do CIN, situado na Rua Doutor Ramalho Franco, 340, térreo, Centro, até o dia 01 de Agosto de 2016, às 16h00 (dezesesseis horas). A abertura dos envelopes acontecerá no mesmo local e horário

acessível a todos que manifestarem interesse, ou seja, **no dia 01 de Agosto de 2016, às 16h00 (dezesesseis horas).**

### **1 - DO OBJETO:**

**Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Vales-Alimentação, através de cartões magnéticos munidos de senha numérica,** para os funcionários do Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN, através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), no valor de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para cada cartão, sendo um total de 09 cartões (aproximadamente), conforme Termo de Referência.

### **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa correrá a conta da estrutura funcional programática:

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha de Despesa n.º 8**

### **3 – DAS INFORMAÇÕES:**

Os interessados em participar do presente Convite, deverão entregar na sede do CIN, situado na Rua Doutor Ramalho Franco, 340, térreo, Centro, até o dia **01 de Agosto de 2016, às 16h00 (dezesesseis horas)**, de forma distinta e fechados, 02 (dois) envelopes: o primeiro contendo os documentos exigidos para HABILITAÇÃO, item 4, e o segundo contendo a PROPOSTA.

3.1 – Os envelopes de que trata o item 3, conterão, em seu exterior, o timbre ou carimbo com a denominação da empresa Licitante ou a razão social ou CNPJ, e endereçado para:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA

CONVITE 03/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA – CIN, ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO), SOB O TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO CARTÃO.

ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA

3.2 – A abertura dos envelopes Habilitação dar-se-á às **16h00 do dia 01/08/2016** na sede do Consórcio Intermunicipal de Informática - CIN.

#### **4 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

Nos envelopes 01 Habilitação e 02 proposta, deverão conter o seguinte:

##### **4.1 – ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

4.1.1 – Cópia da inscrição da empresa no CNPJ;

4.1.2 – Certidão Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3 – Certidão Negativa relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

4.1.4 – Certidão Negativa Relativa ao Tributo Municipal;

4.1.5 - Cópia do contrato social da empresa e suas alterações.

4.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no §2º, do artigo 1º do mesmo diploma legal;

4.1.7 – Declaração de situação Regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores, modelo Anexo III.

4.1.8 – Declaração de inexistência de impedimento, modelo Anexo IV

4.1.9 – As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a Declaração modelo Anexo II.

Os documentos de que trata o **Item 4.1**, deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada dentro de seus respectivos prazos de validade.

##### **4.2 – ENVELOPE 02 – PROPOSTA**

4.2.1 – Deverá constar descrição completa, detalhada e individualizada, por itens das características técnicas dos produtos cotados, de forma a ficar demonstrado claramente que preenche os requisitos mínimos, ou seja, incluindo a relação mínima de estabelecimentos conveniados, de acordo com as características constantes do anexo I deste edital (Termo de Referência e Modelo de Proposta).

4.2.2 – O licitante deverá cotar preços por item em algarismos e no total em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), apurados a data da apresentação da proposta, sem a inclusão de reajustes, encargos financeiros ou previsão inflacionária;

4.2.3 – **VALIDADE DA PROPOSTA:** não poderá ser inferior a trinta dias, a contar da data do encerramento do Convite;

4.2.4 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

4.2.5 – **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

4.2.5.1 - Os preços ora acordados poderão ser reajustados na hipótese de prorrogação do presente contrato.

4.2.5.2 - Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.2.6 – **PRAZO:** O prazo para a prestação dos serviços objeto do contrato será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 01 (um) ano a critério do Consórcio Intermunicipal de Informática, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9648/98.

4.2.6.1 - Os serviços deverão estar totalmente implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da assinatura do contrato.

4.2.6.2 - As alterações contratuais obedecerão às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.7. – **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A entrega dos cartões deverá ocorrer mediante assinatura do contrato, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar do pedido a ser emitido pela CONTRATANTE.

4.2.7.1. A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

4.2.7.2. Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

4.2.8 – Declaração expressa de que o licitante se sujeitará as normas do presente Edital, e à Lei Federal 8.666/93.

## 5 – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas as propostas que:

5.1 – Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

5.2 – Contiverem emendas, borradas ou rasuras, salvo as evidentemente ressalvadas;

5.3 – Forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Edital;

5.4 – Contenham ressalva em relação à condição imposta neste Edital;

5.5 – Apresentarem valor global com preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato na forma do Inciso II, do Artigo 48, da Lei Federal 8.666/93.

5.6 – As propostas que não obedeçam aos critérios pré-estabelecidos neste Edital e fatores exclusivamente nele referidos.

## 6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Na fase de **juízo** das propostas, levar-se-ão em conta os seguintes requisitos, consignados em sua ordem, como preponderantes:

6.1 – O objeto da licitação será adjudicado a quem entre os licitantes previamente habilitados no julgamento da proposta tenha oferecido o **menor preço global**, desde que compatíveis com os praticados no mercado;

6.2 – Não se admitirá propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do parágrafo 3º do artigo 44, da Lei Federal 8.666/93;

6.3 – O confronto das vantagens e desvantagens será calculado matematicamente e demonstrado pela comissão julgadora para apuração final do preço, levando-se em consideração, isoladamente ou em conjunto, o menor preço ofertado;

6.4 – Se for encontrada diferença entre os valores registrados resultantes da multiplicação da quantidade do material pelos respectivos preços unitários, e os preços totais dos itens, ou o preço global da proposta, prevalecerão os preços menores;

6.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação

se fará, obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado outro procedimento;

6.6 – A critério da administração, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada por motivo devidamente fundamentado sem que caiba em tal hipótese aos licitantes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

6.7 – O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

## **7 – DAS PENALIDADES:**

7.1 – Em caso de injustificada inexecução parcial ou total deste Convite e do Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, o disposto nos artigos 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – A administração poderá, ainda, aplicar multa ao licitante inadimplente, que deverá ser no valor correspondente a 10%, 20% ou 30% do valor dos produtos adjudicados ao licitante, de acordo com a gravidade do fato ocorrido, após regular processo administrativo.

## **8 – DA NULIDADE DO PROCEDIMENTO:**

8.1 – A anulação, revogação ou suspensão do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **9 – DOS RECURSOS:**

9.1 – Dos atos da administração praticados neste procedimento licitatório, cabem:

9.1.1 – Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Anulação ou revogação da licitação;
- c) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.1.2 – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionado com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caibam recursos hierárquicos.

## **10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**Do recebimento do objeto:** O objeto desta licitação será recebido pelo responsável legal.

## **11 – DO FORO:**

11.1 Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas entre as partes.

## **12 – OUTRAS INFORMAÇÕES:**

12.1 – Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Informática, através da Administração - Setor de Licitações, situado na Rua Dr. Ramalho Franco, 340, térreo, Centro, Penápolis-SP, e-mail: [cin2005@terra.com.br](mailto:cin2005@terra.com.br), telefone (18) 3652-3239 ou 18-3652-7146, expediente ao público das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. O Edital encontra-se disponível no site [www.infocin.com.br](http://www.infocin.com.br) em Serviços/Editais/Licitações.

Penápolis, 22 de Julho de 2016.

**Renata de Aquila Brito Nogueira**

Coordenadora Geral do CIN

## ANEXO I

### Termo de Referência e Modelo de Proposta

#### 1 - Descrição do objeto

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vales-Alimentação, através de cartões magnéticos munidos de senha numérica, para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN, através cartões magnéticos munidos de senha numérica, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), no valor de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para cada cartão, sendo um total de 09 cartões (aproximadamente).

#### 2 - Condições gerais

A empresa licitante vencedora da licitação deverá comprovar, mediante relação escrita, na sessão de abertura dos envelopes, juntamente com a proposta, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível na cidade de Penápolis, no mínimo 10 estabelecimentos, e em outras cidades no Estado de São Paulo, em qualquer número;

A validade dos Vales Alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;

A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

O vale – alimentação (cartão magnético) não utilizado no período de validade acima referido, será devolvido à licitante vencedora, para reembolso ao Consórcio Intermunicipal de Informática - CIN, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;

O Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos empregados, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

O licitante vencedor deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do Consórcio de Intermunicipal de Informática - CIN, englobando as atividades (obrigações) constantes no Termo do Edital.



### 3 - Modelo de Proposta

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aproximadamente 09 (nove)	Cartão Magnético munido de senha numérica	R\$ _____	R\$ _____
02	Aproximadamente 09 (nove) (mensal)	Cartão “Vale Alimentação” no valor mensal de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco), cada.	R\$ 165,00	R\$ 1.485,00
03	Aproximadamente 09 (nove) (mensal)	Taxa de Administração	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ _____

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).-----
--

Local e data:

Assinatura:

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME**, ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Carimbo e assinatura do  
Representante legal da empresa

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no CONVITE 03/2016, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA - CIN, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, § 6º da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no CONVITE 03/2016, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA - CIN, declaro, sob as penas da lei, que, que a empresa abaixo identificada não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA – CIN E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME EDITAL E PROPOSTA APRESENTADOS NO  
CONVITE N.º 003/2016, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO  
PRESENTE INSTRUMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES,  
INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INFORMÁTICA - CIN**, localizado na Rua Dr. Ramalho Franco, 340, térreo, Centro, no município e Comarca de Penápolis, inscrito no CNPJ sob o n° 51.109.593/0001-60, neste ato, representado pelo Sr. **Rogélio Cervigne Barreto, Presidente Interino do CIN e Prefeito Municipal de Luizânia**, brasileiro, casado, portador do RG n°21.957.983-SSP/SP e do CPF n°119.902.978-54, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ(MF) n° XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, à Rua XXXXXXXXXXXX, n° XXX, centro, representada legalmente pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, com CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vales-Alimentação, através de cartões magnéticos unidos de senha numérica**, para os funcionários do Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN, através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), sendo um total de 09 cartões (aproximadamente), conforme Edital do CONVITE n° 03/2016, para que passa a integrar o presente contrato, dele fazendo parte com seus respectivos anexos.

1.2. Os cartões serão utilizados pelos beneficiados indicados pelo CONTRATANTE.

1.3. Ficam, também, fazendo parte integrante deste Contrato as normas vigentes, instruções, a “Ordem de Serviço” e, mediante “Termo de Aditamento”, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 01 (um) ano a critério do Consórcio Intermunicipal de Informática - CIN, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666-93, alterada pela Lei 9648-98.

2.2. Os serviços deverão estar totalmente implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da assinatura do presente contrato.

2.3. As alterações contratuais obedecerão às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1. A entrega dos cartões deverá ocorrer mediante assinatura do contrato, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar do pedido a ser emitido pela CONTRATANTE.

3.1.1. A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

3.1.2. Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado abaixo, pela prestação dos serviços, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aproximadamente 09 (nove)	Cartão Magnético munido de senha numérica	R\$ _____	R\$ _____
02	Aproximadamente 09 (nove) (mensal)	Cartão “Vale Alimentação” no valor mensal de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco), cada.	R\$ 165,00	R\$ 1.485,00
03	Aproximadamente 09 (nove) (mensal)	Taxa de Administração	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ _____
VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO:				R\$ xxxxxxxx (xx).-----

4.2. Inicialmente deverá ser fornecida a quantidade estimativa de 09 (nove) unidades de cartões magnéticos com crédito de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), sendo que o CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, efetuar a diminuição ou o aumento da quantidade ou do valor do crédito dos cartões, desde que o valor global do Contrato, acima estimado, não sofra reajustes superiores a 25% (vinte e cinco por cento).

4.2.1. Farão parte do presente contrato os valores referentes aos meses de Junho e Julho de 2016, que ainda não foram creditados aos funcionários, devendo sê-lo no primeiro pagamento.

4.3. Cada cartão magnético conterà impresso em seu corpo, em relevo, o nome do servidor e o do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA – CIN e deverá ser fornecido ao usuário com senha numérica em invólucro indevassável e instruções de uso.

4.4. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto ou extravio, preservando o valor do benefício do usuário, imediatamente após comunicação efetuada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA – CIN

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento do presente exercício e dos exercícios subseqüentes, com dotações orçamentárias codificadas sob os Elementos de Despesas:

### **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **Ficha de Despesa n.º 8**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. Os preços ora acordados poderão ser reajustados na hipótese de prorrogação do presente contrato.

6.2. Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, após a prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e as mesmas serão emitidas por centro de custo.

7.2. O pagamento se dará de acordo com o número de beneficiados do cartão, conforme informação da Divisão de Pessoal da CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos valores dos Documentos Fiscais, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se, igualmente, o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o Objeto constante do Edital apresentado pelo CONTRATANTE, atendidas todas as especificações e demais elementos constantes dos Anexos deste instrumento.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a:

a) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto;

b) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir;

d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

e) Fornecer o primeiro cartão aos funcionários do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA – CIN na forma proposta, podendo cobrar os cartões reemitidos com nova senha numérica em caso de perda, furto ou extravio, de acordo com o valor proposto.

f) Substituir graciosamente o Cartão, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da realização do pedido de emissão do novo Cartão.

g) Organizar e manter a rede mínima de estabelecimentos credenciados apresentados na proposta, que aceitem os cartões-alimentação, conforme a natureza do benefício de cada um, podendo haver substituição de estabelecimentos desde que por outro do mesmo gênero.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

d) Informar mensalmente à CONTRATADA, através de relatório ou arquivo eletrônico, as alterações (inclusões, usuários ativos, exclusões) e os limites do cartão-alimentação a serem disponibilizados aos usuários, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis das datas previstas para a disponibilização dos créditos aos funcionários usuários.

e) Instruir o funcionário usuário quanto ao seu dever de comunicar imediatamente à CONTRATADA, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros em face da demora na referida comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedada à CONTRATADA a sub-contratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE.

12.1.1. Qualquer sub-contratação feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.2. Este Contrato somente sofrerá alterações ante a ocorrência de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, erros ou atrasos na prestação dos serviços contratados e

quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no item 13.2 do Edital. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da COMARCA DE PENÁPOLIS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Penápolis-SP, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**Rogélio Cervigne Barreto**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF ou RG

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
NOME  
RG

2) \_\_\_\_\_  
NOME  
RG

**ANEXO VI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Órgão ou Entidade: Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN**

**Processo: xxxxx/2016**

**Contrato nº: xxxxx/2016**

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vales-Alimentação, para os funcionários do Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN, através de cartão magnético, munidos de senha numérica, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), sendo um total de 09 cartões (aproximadamente).**

**Contratante: Consórcio Intermunicipal de Informática – CIN**

**Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Penápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ROGÉLIO CERVIGNE BARRETO**  
**Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Contratada**